

REGULAMENTO DO QUASAR DIRECT LENDING II ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 41.969.370/0001-19

PARTE GERAL DO REGULAMENTO
DO QUASAR DIRECT LENDING II ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 41.969.370/0001-19

CAPÍTULO I - DO FUNDO

- 1.1. O QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("FUNDO") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial.
- 1.2. O FUNDO é regido por este regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("Resolução CVM 175").
- 1.3. Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com os Anexos, Apêndices (se houver), e demais materiais do FUNDO.
- 1.4. Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao Fundo estão disponíveis no *website* do Administrador (www.bancogenial.com.br), da Gestora (www.reagassetcom.br), do distribuidor (www.conteudos.xpi.com.br) e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).
- 1.5. O FUNDO possui classe única de Cotas, denominada Classe Única de Cotas do Quasar Direct Lending II Advisory Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimento Multimercado Crédito Privado, cujas características constam do Anexo I.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1. São prestadores de serviços do FUNDO:
 - 2.1.1. ADMINISTRADOR: **BANCO GENIAL S.A.** com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, inscrita no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.
 - 2.1.2. GESTORA: **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, Jardim Paulistano, CEP: 01..452-.000, CNPJ nº 14.084.509/0001-74, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11988, de 26/10/2011.
 - 2.1.3. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): Além dos serviços de administração fiduciária, o ADMINISTRADOR também prestará ao FUNDO os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do FUNDO, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução CVM 175..

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR, e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA e/ou do ADMINISTRADOR.
- 3.1.1.** O ADMINISTRADOR e a GESTORA, bem como os demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual, individual, e exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.
- 3.1.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na regulamentação vigente e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços e será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.
- 3.2.** Compete à GESTORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 3.2.1.** Inclui-se entre as obrigações da GESTORA contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- I - intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - II - distribuição de cotas;
 - III - consultoria de investimentos;
 - IV - classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - V - formador de mercado de classe fechada; e
 - VI - gestão da carteira de ativos.
 - VII - cogestão da carteira de ativos.
- 3.2.2.** A GESTORA e o ADMINISTRADOR podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “I” e “II” do item 3.2.1, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.
- 3.2.3.** Os serviços de que tratam as alíneas “III” a “VII” do item 3.2.1 somente são de contratação obrigatória pela GESTORA caso assim deliberado pela assembleia de cotistas da classe de cotas.
- 3.2.4.** Compete à GESTORA exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício.
- 3.3.** Cabe ao ADMINISTRADOR além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

3.3.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- I - o registro de cotistas;
- II - o livro de atas das assembleias gerais;
- III - o livro ou lista de presença de cotistas;
- IV - os pareceres do auditor independente; e
- V - os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

3.3.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

3.3.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

3.3.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

3.3.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas classes de cotas;

3.3.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

3.3.7. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

3.3.8. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

3.3.9. observar as disposições constantes do regulamento; e

3.3.10. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

3.4. O CUSTODIANTE é responsável pela prestação de serviços de custódia dos valores mobiliários do FUNDO, devendo acatar somente as ordens emitidas pelo ADMINISTRADOR, GESTORA ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, bem como executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

CAPÍTULO IV - SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL

4.1. A GESTORA e o ADMINISTRADOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

- 4.1.1.** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- 4.1.2.** renúncia; ou
- 4.1.3.** destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

4.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

4.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo

facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

- 4.3.1. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia.
- 4.3.2. Caso o prestador de serviço essencial renuncie e não seja substituído dentro do prazo referido, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do item 12.1 e seguintes do Anexo – Classe de Cotas, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.
- 4.3.3. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial compete à CVM nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o *caput*.
- 4.3.4. Caso o prestador de serviço essencial seja descredenciado e não seja substituído pela assembleia geral de cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do item 9 e seguintes do Anexo – Classe de Cotas, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.
- 4.3.5. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme aplicável, deve encaminhar ao seu substituto cópia de toda a documentação prevista na regulamentação em vigor, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO V - DA(S) CLASSE(S) E DESPESAS DO FUNDO

4.4. O FUNDO possui uma única classe de cotas.

4.4.1. As seguintes despesas podem ser pagas diretamente pelo FUNDO:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX - despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X - despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XV - taxas de administração e de gestão;

XVI - montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;

XVII - taxa máxima de distribuição;

XVIII – taxa de performance;

XIX - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e

XX - taxas devidas aos prestadores de serviços, as quais devem ser provisionadas por dia útil e apropriadas conforme estabelecido neste Regulamento.

- 4.4.2.** Quaisquer despesas não previstas como despesas e/ou contingências do FUNDO devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 5.1.** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I - as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas classes de cotas;

II - a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTORA;

III - na classe de cotas fechada, a emissão de novas cotas;

IV - a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas classes de cotas;

V - a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

- 5.1.1.** As matérias comuns a todas as classes de cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada classe de cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de cotistas da respectiva classe de cotas.

- 5.2.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista da classe convocada e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

- 5.2.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

- 5.3.** Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

- 5.4.** A Assembleia Geral de cotistas pode ser realizada:

I - de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II - de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

- 5.4.1. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.
- 5.4.2. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.
- 5.4.3. Independente das formalidades previstas neste artigo e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na Assembleia Geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação.
- 5.5. As deliberações da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contados da consulta por meio físico, sem necessidade de reunião dos cotistas.
- 5.6. O ADMINISTRADOR e a GESTORA, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO.
 - 5.6.1. O pedido de A pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou por cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.
 - 5.6.2. A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 5.7. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
- 5.8. As deliberações da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos das cotas emitidas, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.
 - 5.8.1. As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:
 - I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
 - II. alteração da política de investimento;
 - III. mudança nas condições de resgate; e
 - IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.
- 5.9. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I - o prestador de serviço, essencial ou não;
- II - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III - partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV - o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.9.1. A vedação acima não se aplica quando:

- I - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas classes de cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “e” acima; e
- II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

- 5.10.** Anualmente, a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.
- 5.11.** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas. Anualmente, a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.
- 5.12.** O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

CAPÍTULO VII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 6.1.** Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR dispostas no Capítulo III. “Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços”, o ADMINISTRADOR do FUNDO deve:
- I - calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das classes e subclasses de cotas abertas:
 - a) diariamente; ou
 - b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista no regulamento;
 - e
 - II - disponibilizar as informações da classe de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.
- 6.1.1.** O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.
- 6.1.2.** Caso existam posições ou operações em curso que, a critério da GESTORA, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua

identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

- 6.2.** O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, os seguintes documentos da classe de cotas:

- I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II - mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - c) perfil mensal; e
 - d) lâmina de informações básicas, se aplicável;
- III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e
- IV - formulário padronizado com as informações básicas da classe de cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

CAPÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 7.1.** O FUNDO e suas classes de cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.
- 7.1.1.** As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas classes de cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 7.2.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de setembro de cada ano.
- 7.2.1.** O FUNDO e suas classes de cotas serão auditados ao final da data estabelecida no caput, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

CAPÍTULO IX - CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA

- 8.1.** Abaixo, os canais de atendimento que o cotista pode utilizar para entrar em contato com o ADMINISTRADOR e/ou GESTORA.

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR
SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do
ADMINISTRADOR

CANAIS DE ATENDIMENTO DA GESTORA

Telefone: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000

Telefone: 0800-940-1494

E-mail: middleadm@genial.com.vc

E-mail: ouvidoria@reag.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
ligue para: ouvidoria@genial.com.vc

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativas ao FUNDO e sua(s) classe(s) ou a questões decorrentes deste Regulamento.
- 9.2.** Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.
- 9.3.** A tributação aplicável as classes de cotas do FUNDO serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS

**QUSAR DIRECT LENDING II ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA
CNPJ nº 41.969.370/0001-19**

CAPÍTULO I - DO PÚBLICO-ALVO

1.1. Esta classe de cotas tem como público-alvo investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

1.1.1. Antes de tomar decisão de investimento nesta classe, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO e a classe estão sujeitos; (ii) verificar a adequação desta classe aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, na lâmina de informações básicas (se houver), no website do ADMINISTRADOR e nos demais materiais do FUNDO.

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.2. As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

1.2.1. Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo desta classe de cotas, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos. Deste modo, as estratégias de investimento desta classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da classe.

CAPÍTULO III - REGIME DE CLASSE

2.1. A classe é de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração.

2.1.1. Essa classe de cotas é de subclasse única.

CAPÍTULO IV - CATEGORIA DA CLASSE

3.1. O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundo de investimento financeiro multimercado crédito privado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. Esta classe poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em cotas de fundos de investimento financeiro de qualquer tipo, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

3.1.1. Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO e a esta classe estão detalhados no “Apenso - Política de Investimento”, que é parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. A política de investimento desta classe consiste em proporcionar a valorização de suas cotas, obtendo a melhor relação entre risco e retorno para seus cotistas, por meio da aplicação dos recursos em cotas do Quasar Direct Lending II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 41.992.740/0001-39, observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na legislação em vigor, buscando obter retornos superiores à variação acumulada mensal da Taxa CDI.

4.1.1. Esta classe poderá aplicar seu patrimônio de forma ilimitada em ativos de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos que integram sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos que integram a carteira da Classe.

4.1.2. Caso a classe venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pela classe, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

4.1.3. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações desta classe com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

4.1.4. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo Administrador, exceto se houver pedido de dispensa aprovado pela CVM.

4.1.5. A CVM pode dispensar a liquidação ou incorporação da classe de cotas referidas parágrafo acima, desde que:

- I – a dispensa seja objeto de pedido circunstanciado do ADMINISTRADOR ou da GESTORA;
- II – a dispensa seja aprovada pela maioria simples dos cotistas presentes em assembleia;
- III – ocorra comprovação de situação excepcional que impeça a liquidação de todos os ativos remanescentes na carteira relativa à classe em questão; e
- IV – as cotas da classe não sejam mais ofertadas publicamente.

4.2. É VEDADO À CLASSE APLICAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

CAPÍTULO VI - APLICAÇÃO E RESGATE

5.1. A aplicação será realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão – Balcão B3 (“B3”). O resgate de cotas serão realizados por meio de meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, mediante transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

5.1.1. As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos na lâmina de informações básicas (se houver) ou no website do ADMINISTRADOR, observado que o

FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

- 5.1.2.** Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.
- 5.1.3.** As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.
- 5.1.4.** É facultado à GESTORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações nesta classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior desta classe para aplicações.
- 5.2.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos, perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isolada e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.
- 5.2.1.** No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas desta classe, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.
- 5.2.2.** Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.
- 5.3.** O resgate das cotas desta classe está sujeito ao prazo de carência de 6 (seis) anos contados do início do Fundo.
- 5.4.** Para fins deste Regulamento:
- I. “Período de Carência”: é o período de 06 (seis) anos contados do início do Fundo, para que possa ser solicitado o resgate das cotas.
- II. “Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 30 (trigésimo) dia corrido contado da data de solicitação de resgate ou ao mesmo dia do término do prazo de duração do FUNDO ou, no caso de liquidação, na forma definida na Assembleia Geral. Caso os referidos eventos ocorram em dia não útil será considerado, para fins de conversão de cotas, o primeiro dia útil subsequente..
- III. “Data de Pagamento do Resgate”: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista e que corresponde ao 3º (terceiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate. Na hipótese de liquidação do FUNDO, o prazo de pagamento será definido na Assembleia Geral que deliberar sobre o referido evento..
- IV. “Forma de Pagamento do Resgate”: é o pagamento do resgate das cotas do FUNDO se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, desde que expressamente aprovado pelo ADMINISTRADOR, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista, caso o FUNDO tenha mais de um cotista.

- 5.4.1.** Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.
- 5.4.2.** É devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo ADMINISTRADOR, por dia de atraso, no pagamento do resgate de cotas, exceto quando aplicável o disposto no artigo abaixo.
- 5.5.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira desta classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR, à GESTORA, ou ambos, declarar o fechamento desta a classe de cotas para a realização de resgates. Caso esta classe de cotas permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento ou da reabertura, bem como convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, assembleia extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- I. reabertura ou manutenção do fechamento da classe para resgate;
 - II. cisão da classe; e
 - III. liquidação;
 - IV. desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe;
 - V. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos.
- 5.5.1.** O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela GESTORA.
- 5.6.** Esta classe não recebe pedidos de aplicação e resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, as aplicações e resgates operarão normalmente.
- 5.6.1.** O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que esta classe atua (cota de fechamento).
- 5.7.** Esta classe não cobra taxa de ingresso e saída, estando sujeito, ainda, às taxas de ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.
- 5.8.** Esta classe admite o resgate compulsório de suas cotas, desde que a assembleia de cotistas assim autorize, bem como determine claramente a forma e condições por meio do qual referido procedimento deve ser realizado. Para tanto, o resgate compulsório deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma classe e subclasse, bem como não cobrará taxa de saída.
- 5.9.** Admite-se que os pedidos de resgate de cotas sejam realizados somente após findo o período de carência.
- 5.10.** As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

- 5.10.1.** A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

CAPÍTULO VII - TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

- 6.1.** A taxa de administração é cobrada para remunerar o ADMINISTRADOR e os prestadores dos serviços por ele contratados e equivale a 0,12% (doze décimos por cento) do patrimônio líquido ao ano, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ("Taxa de Administração").
- 6.1.1.** A Taxa de Administração não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de gestão, distribuição, custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, bem como não inclui os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.
- 6.1.2.** A Taxa de Administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO (Taxa de Administração Mínima"). Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,25% a.a. (25 centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista ("Taxa de Administração Máxima").
- 6.2.** A Taxa de Gestão será equivalente a 1,38% (um inteiro e trinta e oito décimos por cento) do patrimônio líquido ao ano. Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de gestão máxima de 1,50% a.a. (um inteiro e cinco décimos) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de gestão mínima e a taxa de gestão dos fundos nos quais o FUNDO invista ("Taxa de Administração Máxima"). Contudo, a GESTORA também será remunerada por meio de Taxa de Performance
- 6.2.1.** A Taxa de Performance será equivalente a 20% da valorização da Cota da Classe que exceder 100% (cem por cento) do valor acumulado CDI + 4% a.a. (quatro por cento ao ano) ("Taxa de Performance"). O detalhamento do cálculo da Taxa de Performance encontra-se no "Apenso – Metodologia da Taxa de Performance" que é parte integrante deste Regulamento.
- 6.3.** Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até limite da taxa de administração e taxa de gestão, conforme aplicável.
- 6.3.1.** A Taxa de Administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 6.3.2.** Para fins de cálculo da Taxa de Administração Máxima e Taxa de Gestão Máxima não devem ser consideradas as aplicações nos seguintes fundos de investimento:
- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

CAPÍTULO VIII - DAS TAXAS DE CUSTÓDIA E DISTRIBUIÇÃO

- 7.1.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.
- 7.2.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de distribuição das cotas do FUNDO será de 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 8.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente classe:
- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
 - II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
 - IV. deliberar sobre a alteração deste Anexo;
 - V. deliberar sobre a instalação, funcionamento e composição de um Comitê de Investimentos; e
 - VI. deliberar e aprovar sobre a contratação de qualquer prestador de serviços para a classe.
- 8.2.** A convocação da assembleia deve ser encaminhada a cada cotista com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora e local quando realizada por meio físico, podendo ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica. Na convocação constarão todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- 8.2.1.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.
- 8.2.2.** A assembleia será instalada com qualquer número de cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.
- 8.2.3.** A assembleia poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem a necessidade de reunião presencial. No caso de a assembleia ser realizada exclusiva ou parcialmente de forma eletrônica, os votos proferidos por meio eletrônicos deverão observar os procedimentos especificados no próprio documento da consulta formal.
- 8.3.** Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da classe ou da comunhão de cotistas.

- 8.3.1.** O pedido de convocação pela GESTORA, CUSTODIANTE, ou por cotistas deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.
- 8.3.2.** A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.4.** As deliberações da assembleia de cotistas devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.
- 8.4.1.** Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com poderes específicos para a representação do cotista na assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.
- 8.5.** As alterações no Regulamento dependem da prévia aprovação da assembleia de cotistas, exceto nas hipóteses em que a alteração:
- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
 - II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
 - III. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.
- 8.5.1.** As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.
- 8.5.2.** Caso a assembleia seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação aos cotistas pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.
- 8.5.3.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia, as alterações no Regulamento que dependem de aprovação são eficazes:
- I. a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no Regulamento, o que for maior, e após a disponibilização da comunicação das alterações aos cotistas, sobre:
 - a. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;
 - b. alteração da política de investimento;
 - c. mudança nas condições de resgate; ou
 - d. incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- 8.6.** Anualmente a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

- 8.6.1. A assembleia de cotistas a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.
- 8.6.2. A assembleia de cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.
- 8.6.3. As deliberações relativas às demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 8.7. As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formal. Nessa hipótese, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
 - 8.7.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.
- 8.8. O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação. As manifestações de voto, quando adotadas, deverão ser recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da assembleia.

CAPÍTULO X - DOS FATORES DE RISCO

- 9.1. Esta classe está sujeita a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente na lâmina de informações básicas (se houver) ou no website do ADMINISTRADOR, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento.
- 9.2. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.
- 9.3. Antes de tomar uma decisão de investimento, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, na lâmina de informações básicas (se houver) e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:
 - I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
 - II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação das cotas dos fundos investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras e também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de rentabilidade das cotas dos fundos investidos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional

einternacional. Em caso de queda do valor das cotas dos fundos de investimento que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda da rentabilidade das cotas dos fundos de investimento integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos demercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira do FUNDO e/ou as carteiras dos fundos investidos, não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO, no caso de ativos financeiros investidos pelo FUNDO e/ou para com o(s) respectivo(s) fundo(s) investido(s) pelo FUNDO. Adicionalmente, contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos financeiros integrantes da carteira do fundo e/ou das cotas de emissão dos fundos investidos, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da solicitação de resgates. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, de grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira do fundo terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas. Nesses casos, o Administrador poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.
- V. Risco de Concentração de Cotas de um mesmo fundo: A possibilidade de concentração da carteira em cotas de emissão de um mesmo fundo representa risco de liquidez das referidas cotas. Alterações da condição financeira de um fundo investido, alterações na expectativa de desempenho/resultados da carteira deste fundo e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do fundo investido e, conseqüentemente, do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros e demais valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- VI. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em cotas de fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial desse patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes das carteiras do(s) fundo(s) investido(s), inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros integrantes das carteiras do(s) fundo(s) investido(s) pelo FUNDO.
- VII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- VIII. Riscos referentes ao Fundo Investido: Parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelos fundos investidos. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do Regulamento, do Formulário de Informações Complementares e dos demais materiais

relacionados aos fundos investidos antes da realização de qualquer investimento no FUNDO.

- 9.4. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 10.1. As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.
- 10.1.1. Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.
- 10.1.2. Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* (<http://www.bancogenial.com>) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.
- 10.1.3. As assembleias de cotistas serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (*e-mail*) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<http://www.bancogenial.com>).
- 10.1.4. O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.
- 10.1.5. A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida na lâmina de informações básicas (se houver) ou no website do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO XII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 11.1. As quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira podem ser incorporadas ao patrimônio líquido da classe.

CAPÍTULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO

- 12.1. A liquidação da classe poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de assembleia; (c) renúncia do ADMINISTRADOR e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) a classe manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la a outra classe, nos termos da legislação atualmente vigente.
- 12.2. Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira da classe, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em

aberto em nome da classe, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido da classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado por este Regulamento e/ou deliberado em assembleia especial de cotistas.

12.3. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação de assembleia especial de cotistas, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na respectiva assembleia.

12.3.1. A assembleia especial de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

- I. o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, sendo certo que no plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- II. o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

12.4. No âmbito da liquidação da classe de cotas, o ADMINISTRADOR irá:

- I. fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias sejam modificadas;
- II. verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas;
- III. planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe; e
- IV. suspender novas subscrições de cotas e os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes em assembleia.

12.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação da classe, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.5.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

* * * * *

APÊNDICE - SUBCLASSE DE COTAS

QUASAR DIRECT LENDING II ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA e SUBCLASSE ÚNICA CNPJ nº 41.969.370/0001-19

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

- 1.1.** As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da classe de cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas.
- 1.1.1.** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma classe de cotas a qualquer subclasse.
- 1.2.** Esta subclasse é destinada para investidores qualificados.
- 1.3.** Na emissão de cotas da Subclasse deve ser utilizado o valor da cota do dia OU em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.
- 1.4.** As cotas de subclasse aberta não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:
- I. decisão judicial ou arbitral;
 - II. operações de cessão fiduciária;
 - III. execução de garantia;
 - IV. sucessão universal;
 - V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
 - VI. transferência do ADMINISTRADOR ou portabilidade de planos de previdência;
 - VII. integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
 - VIII. integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
 - IX. resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.
- 1.4.1.** É facultado à GESTORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações em classe ou subclasse aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

20 de junho de 2025

BANCO GENIAL S.A.

APENSO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

EXPOSIÇÃO A RISCO DE CAPITAL

Qualificado	Margem Bruta	70%
-------------	--------------	-----

Para fins de cálculo da margem bruta, considera-se o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

LIMITES MÁXIMOS DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%
Companhia Aberta, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	0%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%
União Federal	Sem Limites
Fundo de Investimento	Sem Limites
Classe de cotas cuja política de investimento preveja a aquisição de ativos, fungíveis, de uma única emissão de valores mobiliários, hipótese na qual o termo de adesão deve conter alerta de que a classe está exposta ao risco de concentração em um único emissor	0%
Ações de emissão da GESTORA e de companhias integrantes de seu grupo econômico	0%
Ativos financeiros de emissão da GESTORA e de companhias integrantes de seu grupo econômico	0%
Ativos financeiros de emissão da GESTORA e de companhias integrantes de seu grupo econômico, <u>desde que</u> , no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido em ações ou certificados de depósito de ações do próprio gestor ou companhias de seu grupo econômico, OU ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.	0%

Ativos	Limite – Ativo destinado a Investidor em Geral	Limite – Ativo destinados a Investidor Qualificado	Limite – Ativo destinados a Investidor Profissional
Cotas de FIC e FIF	100%	0%	0%
Cotas FII	0%	0%	0%
Cotas de FIDC e FIC-FIDC	100%	100%	100%
Cotas de FIDC-NP	0%	0%	0%
Certificados de Recebíveis, exceto se o lastro for composto por direitos creditórios NP	0%	0%	0%
Certificados de Recebíveis, cujo lastro seja composto por direitos creditórios NP	0%	0%	0%
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	0%	0%	0%
Cotas de FIP	0%	0%	0%
Cotas de FIAGRO	0%	0%	0%
Cotas de FIAGRO que admita aquisição de direitos creditórios NP	0%	0%	0%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou empresas a ele ligadas	100%	100%	100%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e/ou empresas a ela ligadas	100%	100%	100%

Outros Ativos	Limite Investidor em Geral	Limite Investidor Qualificado	Limite Investidor Profissional
Títulos e contratos de investimento coletivo	0%	0%	0%
CBIO e créditos de carbono	0%	0%	0%
Criptoativos	0%	0%	0%
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	0%	0%	0%
Outros ativos financeiros não previstos neste quadro e quadro “Limites Máximos de Modalidade de Ativo Financeiro” acima.	0%	0%	0%

Demais Ativos	Limite Individual
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem Limites
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	0%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	0%
ETF	0%
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	0%
Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados no quadro anterior ¹	0%

¹ Os Fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos para fins de proteção da carteira, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos

Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de Índice e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal (Crédito Privado)	100%

APENSO - METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE

1. PERIODICIDADE

A taxa de performance (TP) é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia de funcionamento do FUNDO, sendo paga à GESTORA na liquidação do FUNDO, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração, gestão e distribuição prevista neste Regulamento. Na amortização de cotas, a TP apurada até a data do evento continuará sendo provisionada na carteira até o último dia de funcionamento do FUNDO. A metodologia utilizada para a apuração e provisionamento da TP é o método de passivo, conforme descrito abaixo:

2. MÉTODO DE CÁLCULO

A Taxa de Performance (TP) será apurada e provisionada por dia útil de acordo com a seguinte metodologia:

$$TP_i = 20\% \times \sum_{i=1}^n (Cota\ Bruta_i - Cota\ Base_k\ Atualizada_i) \times Quantidade\ Cota\ Base_{k_i}$$

Onde:

TP_i = Taxa de Performance acumulada e provisionada na data i e devida ao GESTOR conforme definido no item 1 deste ANEXO;

$Cota\ Base_k$ = Valor da Cota da Classe em cada data de integralização (nota/certificado de aplicação);

$Cota\ Bruta_i$ = Valor da Cota da Classe em cada data i, considerando distribuições realizadas e corrigidas pelo Benchmark até a data i, antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance;

$Cota\ Base_k\ Atualizada_i$ = Valor da Cota da Classe em cada data de integralização atualizada pelo Benchmark (nota/certificado de aplicação);

$Quantidade\ Cota\ Base_{k_i}$ = Quantidade de cotas de cada $Cota\ Base_k$ em cada data i de apuração;

Benchmark = 100% do CDI + 4,00% a.a;

k = cada data de integralização de cotas da Classe;

i = cada dia útil de apuração da Taxa de Performance;

n = último dia útil antes do término do prazo de duração do FUNDO ou da Classe;

Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ("Benchmark Negativo"), a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser:

- I. calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e
- II. limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base.

Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota da Classe for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).